



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL ((REGISTRO DE PREÇOS))

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1375

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que realizará licitação através da modalidade “Pregão Presencial”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**Registro de Preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.024/15, que dispõe sobre registro de preços, no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados**”, conforme descrito no item 01 deste instrumento/edital, em observância ao detalhado no anexo i - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Estradas Vicinais, objeto do Processo Licitatório nº 059/2023 – Pregão Presencial nº 024/2023, licitação esta do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**”, do litro de cada tipo de combustível, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 2024/15, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, cujo “Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal e veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de novo processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referencia.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local Data e Hora Limite

1.1.1 LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitação**

1.1.2 DATA: **até o dia 15/12/2023**

1.1.3 HORÁRIO: **até as 09h:00m – horário de Brasília**

1. 2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 LOCAL: **Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de Licitações

1.2.2 DATA: **dia 15/12/2023**

1.2.3 HORÁRIO: **às 09h:05m – horário de Brasília**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria Municipal nº 311, de 02 de maio de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e, de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e em observância ao teor do anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, anexo III - minuta do contrato e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da lei federal nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93 e demais leis pertinentes, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais, independentemente da não transcrição.

2.2 A Proponente Licitante, interessada em participar no certame, se declarada vencedora, deverá disponibilizar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços toda a estrutura de abastecimento, na sede do Município de Juvenília (MG), devidamente homologado pelos órgãos de fiscalização, (Agência Nacional de Petróleo-ANP, CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente), conforme descrito no anexo I – termo de referencia.

2.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não obriga ao Município na aquisição dos quantitativos previstos no quadro do anexo I – termo de referencia, no anexo II – ata de registro de preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total estimado no eventual contrato administrativo, elaborado em observância ao descrito no art. 62 § 4º da Lei 8.666/93, mas sim o valor apurado em detrimento das somatórias das ordens de abastecimento/requisições eventualmente emitidas por servidor devidamente credenciado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da supra citada Lei Complementar.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, que foi devidamente ratificado pelo Município em Lei Municipal, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do supra citado artigo. O instrumento de impugnação preferencialmente deverá ser protocolado no departamento de protocolo do Município onde optando pelo envio através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, onde não contendo o instrumento será recebimento e não será conhecido por descumprimento da obrigação.

4.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo deverá apresentar para fins de credenciamento copia do estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda copia da sua identidade civil com foto.

5.3 Constituindo representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

5.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

5.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

6.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, bem como entregará ainda a **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, onde não constituindo representante estas declarações deverão serem anexadas junto com a documentação de habilitação, onde a ausência destas declarações implicará no impedimento de participar na presente licitação.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº **059/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **024/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente de cada item de cada lote, o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item de cada lote, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, bem como conter a marca do produto, para fins de alimentação do sistema do SICOM/TCE-MG, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1 Na formalização da proposta deverá ser incluído nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com transportes e demais despesas decorrentes, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas afirmações presume concordância da proponente em observância ao teor do anexo III – declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.3 A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta comercial de preços cópia da última nota fiscal que originou a aquisição dos objetos descritos na sua proposta reformulada pós lances, para fins de balizamento de preços em decorrência de eventualidade de pedido de re-equilíbrio financeiro decorrente de acréscimo ou decréscimo de preços devidamente autorizados pela “ANP” - Agência Nacional de Petróleo ou por outro Órgão controlador, que eventualmente venha a substituí-la.

9.4 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da ata de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local, em conformidade com as regras detalhadas no anexo-termo de referência.

9.5 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) O instrumento convocatório em epígrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou,;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):

10.3.1 Atestado e ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando o fornecimento de objeto igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

10.5 Declarações diversas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.4 Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, modelo do anexo VII

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidades, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do Município ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referencia, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando o Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06 e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e sua alteração, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e alteração, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito a pactuação da Ata de Registro de Preços e à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração da ata de registro de preços.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto de registro na ata de registro de preços.

11.31 A critério da Administração, a Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura da ata de registro de preços.

11.32 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão serem dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2024):
(.....)*

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.5 Conforme descrito no subitem 14.4, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais).

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa de 10% (dez por cento), na ocorrência de descumprimento obrigacional das avenças registradas na ata de registro de preços

16.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes do fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal conforme descrito acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.30.00.00 – Ficha 532 – Fonte 100 – secretaria de transportes

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Da Administração

18.1.1 As obrigações da Administração encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificamos na ata de registro de preços.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e na minuta da ata de registro de preços.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte do Município de Juvenília através servidor constituído para o fim, não reduz



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Município Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Juvenília na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços só poderão ser objeto de revisão em decorrência de aumento e redução de valor autorizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedado acréscimos conforme prescreve o decreto federal nº 7.892/2013 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

24.3 Somente na ocorrência de alteração de preços por órgão controlador (ANP-Agência Nacional de Preços) será permitido a revisão de preços e neste caso a Adjudicatária deverá oficial o Município anexando as respectivas notas fiscais que decorrente na pactuação dos preços e a nota fiscal que ensejou a aquisição dos produtos com novos preços.

24.4 Para propositura de reajuste de preços em face de aumento autorizado pelo órgão controlador dos derivados de petróleo, só será aceito índice de correção pretendido pela Adjudicatária desde que a nota fiscal que ensejou o pedido de realinhamento de valores seja emitida por distribuidora de petróleo com estrutura dentro do estado que emitiu a nota fiscal que ensejou na pactuação dos preços registrados na ata ou que teve realinhamento pactuado anteriormente pelas partes.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal do Município de Juvenília, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento da ata de registro de preço e do eventual instrumento do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DA VINCULAÇÃO

27.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ficam vinculados ainda às normas da ANP e ao Código do Consumidor, para todos os efeitos legais e de direito.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

28.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

28.4. No interesse do Ente Público (Município de Juvenília), sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

28.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

28.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público do Município de Juvenília, a finalidade e a segurança da contratação.

29. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1. Anexo I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

30.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.1.3 Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo.

30.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

30.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

30.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência inidoneidade para contratar com a administração publica

30.1.7 Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e as respostas serão publicadas no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br em atendimento as normas do Portal da Transparência.

Juvenília (MG), 30 de Novembro de 2023

Romulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1375

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal e veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de novo processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição dos objetos e os quantitativos e o valores médios estimados estão detalhados nos respectivos itens do quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	10000	LT	Etanol Combustível		
2	140000	LT	Gasolina Automotiva Comum		
3	110000	LT	Óleo Diesel BS10		
4	95000	LT	Óleo Diesel, B S500 Comum		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes do fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal conforme descrito acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.30.00.00 – Ficha 532 – Fonte 1500 – secretaria de transportes

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e/ou aquisição, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2024.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2024):

(.....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais” o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referencia para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos serviços ou materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais” poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.17.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.17.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedados acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de saldo de quantitativos e valores registrados no contrato administrativo, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do respectivo contrato e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais”, ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

7.1 O local do abastecimento será diretamente nas estruturas da Adjudicatária, a qual deverá disponibilizar todos os recursos (posto de abastecimento) devidamente instalados em conformidade com as normas da (ANP, CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente), na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da futura ata de registro de preços, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.3 a Adjudicatária só estará autorizada a realizar os procedimentos de fornecimento de combustível a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento de ordem de fornecimento e ou requisições de abastecimento que consta os dados do bem móvel, devendo após a finalização do abastecimento gerar o cupom fiscal com a identificação da placa do veículo ou identificação da máquina e colher a assinatura do motorista ou do operador.

8. DO FECHAMENTO DO PERÍODO DE ABASTECIMENTO DA EMISSÃO DA NOTA

8.1 A futura adjudicatária deverá efetuar o fechamento dos quantitativos de combustíveis fornecidos a débito do Município de Juvenília, objeto dos itens registrados em sua ata de registro de preços a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

período de abastecimento realizados quinzenalmente, onde preferencialmente o fechamento deverá ocorrer sempre no final da semana, ou seja, no (domingo).

8.2 De acordo com a ordem de fornecimento ou requisição de abastecimento, onde identifica a secretaria requisitante, a Adjudicatária deverá emitir nota fiscal eletrônica para cada secretaria requisitante, onde na citada nota fiscal identifica o tipo, os quantitativos e os valores unitários e totais de cada derivado, anexando à mesma os cupons fiscais que identificam os dados do veículo ou da máquina (placa, km e eventuais dados da máquina ou equipamento) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICOM, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Constituir servidores na qualidade de fiscal de execução da “Ata de Registro de Preço” e ou do eventual contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

10.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos produtos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

10.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.

10.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, na minuta da “Ata de Registro de Preços” e ou do eventual “contrato administrativo”.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

11.1 Para os procedimentos de fornecimento de combustível objeto do lote 01, a futura Adjudicatária deverá disponibilizar toda a estrutura para proceder os serviços de fornecimento de combustível, em conformidade com as normas da ANP/PETROBRAS e da CONAMA, devidamente instalada na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo.

11.2 A Adjudicatária deverá dar início nos procedimentos de abastecimento, imediatamente mediante recebimento de requisições ou ordem de abastecimento a débito do Município, devidamente assinada por servidor responsável pelo controle de abastecimento da frota municipal, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances ou aditado, em observância ainda ao teor da minuta da “Ata de Registro de Preços” bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do eventual “Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administrativo”, considerando que o “Contrato Administrativo” só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso a Adjudicatária esta sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3 Adjudicatária ao assinar a “Ata de Registro de Preços” ou eventual “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

11.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ou a Terceiros, decorrente de sinistro no ato da realização do abastecimento feito diretamente no tanque de veículos e ou maquinas que compõe a frota municipal ou de eventuais veículos de órgãos públicos conveniados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração Municipal na aquisição dos quantitativos previstos no quadro acima e que decorreram na formulação da proposta de preços reformulada pós lances, nem tão pouco aos quantitativos registrados na respectiva “Ata de Registro de Preços”, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado no eventual “Contrato Administrativo”, mas sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de fornecimento e ou requisição emitidas por servidores devidamente credenciados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais).

13. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

13.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.024/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito da União, onde não obstante segue alguns dispositivos dos supracitados Decretos Federais.

13.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supra citados, razão pela a qual, serão citados alguns dispositivos dos Decretos federais, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, exigida no instrumento convocatório/edital, ou ensejar o retardamento



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da “Ata de Registro de Preços” e ou na execução do eventual “Contrato Administrativo”, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da proposta apresentada no ato da abertura do certame, e sujeitará ainda às demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

14.2 Este termo de referencia faz parte integrante do “Instrumento Convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato administrativo” para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 30 de Novembro de 2023

Dionei Novais da Silva
Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E VEICULOS DE ÓRGÃOS CONVENIADOS

Ata de Registro de Preços nº...../2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1375

PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês dedo ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente **“Administração”**, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a futura e eventual **“aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados”**, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Estradas Vicinais, objeto do desfecho do Processo Licitatório 059/2023 - Pregão Presencial nº 024/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal e veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no anexo I -- termo de referencia.

01 – DO OBJETO

1.1 Cuida-se o objeto da aquisição de combustíveis, objeto de abastecimento direto nos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos), que integram a frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, por conta e risco da Adjudicatária, nos preços conforme constou do quadro de lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa os quantitativos estimados para o fornecimento durante o prazo de vigência desta ata de registro de preços, conforme descrito abaixo::

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	10000	LT	Etanol Combustível		
2	140000	LT	Gasolina Automotiva Comum		
3	110000	LT	Óleo Diesel BS10		
4	95000	LT	Óleo Diesel, B S500 Comum		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e encerrar-se-á no dia...../...../.....

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.

04 – DO VALOR GLOBAL E OS LIMITES DE QUANTITATIVOS

4.1 O valor global estimado para fornecimento a débito do Município de Juvenília será de R\$.....(.....).

4.2 Os quantitativos limites de fornecimento será o detalhado no quadro descrito no item 1.1 da cláusula primeira deste instrumento, onde atingido os quantitativos de qualquer tipo de objeto, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

05 – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO E DE FECHAMENTO

5.1 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, só estará autorizada a fornecer os objetos detalhados no subitem 1.1 da cláusula primeira, a débito do Município de Juvenília/MG, objeto de abastecimento direto no veículo e ou máquina que integram o patrimônio do Município, bem como eventuais veículos de órgãos estadual ou federal que eventualmente mantenham convenio com o Município, mediante recebimento de ordem ou requisição de abastecimento emitida e devidamente pelo servidor autorizado, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

5.2 No ato da conclusão da realização, a Adjudicatária deverá gerar o cupom fiscal em conformidade com as regras do fisco estadual, inserindo os dados do bem (placa, o km registrado no velocímetro dos veículos ou as horas trabalhadas registrada no horímetro em se tratando de máquinas ou equipamentos), colhendo a assinatura do motorista ou operador, sob pena de recusa de pagamento.

5.3 A futura adjudicatária deverá efetuar o fechamento dos quantitativos de combustíveis fornecidos a débito do Município de Juvenília, objeto dos itens descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira desta ata de registro de preços, quinzenalmente, preferencialmente o fechamento deverá ocorrer sempre no final de semana (domingo), sendo emitida nota fiscal para cada secretaria requisitante, anexando à mesma os cupons fiscais que identificam os dados do veículo ou da máquina (placa, km e eventuais dados da máquina ou equipamento) para facilitar lançamento das despesas nos registros do sistema do SICOM, conforme determina do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.4 Em hipótese alguma a Adjudicatária não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos correspondentes aos itens relacionados na cláusula primeira deste instrumento, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia corrido a contar da data da emissão das notas fiscais eletrônicas devidamente empenhada e acompanhada dos respectivos cupons fiscais, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

08 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, código de defesa do consumidor e em observância aos interesses públicos.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação serão aplicados à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na cláusula seguinte.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar esta Ata de Registro de Preços, declarada como Adjudicatárias pelo Pregoeiro Oficial do Município ou pela Autoridade Máxima Municipal, quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta reformulada pós lances.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total remanescente do valor registrado nesta ata, no caso de a **Adjudicatária** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total remanescente da ata no caso de reincidência no descumprimento de avenças registradas nesta ata de registro de preços por parte da **Adjudicatária**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Serão aplicadas as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), somente quando houver aumento de preços homologados pela Petrobras ou pela ANP e, será objeto da Adjudicatária apresentar correspondência solicitando o realinhamento dos valores, demonstrando os percentuais de cada item, anexando ainda junto com a correspondência copia da nota fiscal que ensejou nos preços ofertados na fase de lances e a nota fiscal com os novos preços praticados.

10.2 Na ocorrência de pedidos de novos realinhamento de preços deverá ser anexada as respectivas notas fiscais que comprove a elevação do preço, onde a Adjudicatária só estará autorizada a emitir cupons com novos preços somente após a celebração do termo de aditamento..

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas e ou substituição, de modo a evitar prejuízos ao Erário.

12.3 Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de abastecimento e ou ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 A **Adjudicatária** deverá disponibilizar no ato da assinatura desta ata de registro de preços, toda a estrutura para o fornecimento dos objetos devidamente instalada na sede do Município, em conformidade com as normas da ANP, devendo fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância às avenças desta **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

13.2 Proceder o fornecimento dos objetos conforme registrado na cláusula primeira e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

13.4 A **Adjudicatária** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos em conformidade com o descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência e no instrumento convocatório/edital.

13.5 A **Adjudicatária** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, declínio na qualidade, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

13.6 A **Adjudicatária** se limitará a abastecimento somente de veículos de propriedades do Município e na ocorrência da necessidade de abastecimento de veículos conveniados, o abastecimento só será efetuado mediante autorização expressa da Autoridade Máxima Municipal.

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

aceitas as razões do pedido.

15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, onde subsidiariamente, aplicar-se-ão ainda os princípios gerais do Direito do Consumidor em busca do interesse público.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília, de de

Rômulo Marinho Carneiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas: 1.....

Nome>.....

Empresa>.....

ADJUDICATÁRIA

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL E DE VEICULOS DE ORGÃOS CONVENIADOS

Contrato Administrativo nº/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1375
PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro – Juvenília, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o fornecimento de combustíveis para aplicação na frota municipal e eventuais veículos de órgãos que mantêm convênios com o Município, conforme detalhado na cláusula primeira, contratação esta com regime execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames do art. 6º da lei8.666/93, em observância no que couber ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 059/2023 – Pregão Presencial nº 024/2023, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de abastecimento da frota municipal e veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de combustível, conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE 01 – ABASTECIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO JUVENÍLIA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	10000	LT	Etanol Combustível		
2	140000	LT	Gasolina Automotiva Comum		
3	110000	LT	Óleo Diesel BS10		
4	95000	LT	Óleo Diesel, B S500 Comum		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor unitário detalhado na cláusula primeira estimando o valor global de R\$ (.....) por conta do efetivo fornecimento de combustíveis.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da **Contratada**, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada, a qual será objeto de emissão quinzenal, acompanhada do cupom fiscal e das respectivas ordens de compra e ou ordens de abastecimento emitidas por servidor devidamente credenciado .

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.30.00.00 – Ficha 532 – Fonte 100 – secretaria de transportes

3.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá sua vigência de(.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada as regras da ata de registro de preços e os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.2 Ocorrendo aumento dos produtos devidamente autorizados pelo Órgão Federal (ANP), o mesmo só será objeto de alteração contratual através Termo Aditivo devidamente firmado entre as partes, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Distribuidora com os novos preços pela aquisição dos produtos majorados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.3 Ocorrendo o fato constante no item 5.2 a **Contratada** deverá emitir notas fiscais para cada secretaria requisitante com fechamento de todos os produtos entregues até a data do celebração do termo de aditamento anexando à mesma os respectivos cupons fiscais, e nos finais de semanas seguintes emitir novas notas fiscais para cada secretaria requisitante com os novos valores que originou a aquisição de novos produtos com preços majorados devendo e, posteriormente.

5.4 Na ocorrência de pedido de novos realinhamentos de preços decorrentes de homologação da Agência Nacional de Petróleo-ANP, a **Contratada** deverá anexar à correspondência copia da nota fiscal que foi acostada ao ultimo termo aditivo ao contrato administrativo.

5.5 Para gozar do direito de ver os preços corrigidos, a contratada deverá formular correspondência ao **Contratante** justificando a necessidade do realinhamento dos preços e anexando à respectiva correspondência copia das notas fiscais apresentadas no ato do desfecho do certame.

5.6 A emissão de cupom fiscal com novo preço do produto fornecido só será permitida após atendida aos ditames constantes no item 5.2, sob pena do não pagamento da despesa até a devida regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado, é necessário ainda acostar a nota fiscal copia dos cupons fiscais, copia das respectivas ordens de abastecimentos, sob pena de não realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 No ato da assinatura deste contrato administrativo a **Contratada** se compromete a disponibilizar para fins de atendimento inerente a abastecimento de veículos e máquinas, toda a estrutura que se fizer necessária em conformidade com as exigências legais da (Agencia Nacional de Petróleo-ANP) devidamente instalada na sede do Município de Juvenília/MG, em conformidade com o que prescreve o instrumento convocatório/edital, anexo I – Termo de Referencia, anexo II – Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que fazem parte do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 Quando requisitado pelo **Contratante** a **Contratada** deverá disponibilizar por sua conta e risco os produtos para fins de realização de teste de qualidade dos mesmos, e na ocorrência de qualquer irregularidade a **Contratada** assumirá para si toda e qualquer responsabilidade, sujeitando-se ainda às penalidades cabíveis em decorrência de eventual dano ocasionado no veículo ou máquina do Município.

7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da realização do abastecimento diretos em veículos e ou máquinas.

7.4 A **Contratada** se limitará a abastecimento somente de veículos de propriedades do Município e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ocorrência da necessidade de abastecimento de veículos conveniados, o abastecimento só será efetuado mediante autorização expressa da Autoridade Máxima Municipal.

7.5 A **Contratada** deverá colher assinatura do condutor do veículo ou máquina, com o número da sua respectiva identificação civil, junto ao cupom fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, lançando no respectivo documento os dados do veículo (placa e quilometragem) ou dados da máquina.

7.6 Em hipótese alguma será permitida, o abastecimento, de veículo de ordem particular, a débito do Município, sob pena da **Contratada** incorrer em responsabilidades penais e administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 É de responsabilidade da **Contratada** expedir comunicação (por escrito) ao **Contratante** identificando a ocorrência de alteração dos preços (aumento ou diminuição) dos produtos devidamente autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), sob pena de sustação de pagamento no caso de omissão da respectiva comunicação, objeto de pactuação de Termo Aditivo Contratual.

8.2 Conforme preceitua o Art. 40, inciso XI, combinado com o Art. 55 Inciso III ambos da lei 8.666/93, o reajuste de preço para fornecimentos dos produtos objeto do presente instrumento terá como critério os índices homologados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), resultando (acréscimo ou decréscimo no preço), observando no que couber dispositivos da lei 10.192/01 e da lei 8.987/95.

8.3 A prática de novo preço só será permitida após celebração do “Termo Aditivo” com aprovação da Autoridade Máxima Municipal, mediante apresentação da nota fiscal que originou a aquisição do produto junto a distribuidora com novo preço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por uma Comissão Especial devidamente constituída pelo **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta contratação, erros ou atrasos na entrega dos objetos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplica à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total remanescente do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1375

PROCESSO LICITATORIO Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 059/2023 – Modalidade Pregão Presencial nº: 024/2023, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 02 – documentação habilitação, sob pena de impedimento de participar na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1375

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais".

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portadora da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1375

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais".

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, "**Declara**" ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data:.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 02 – documentação habilitação, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 024/2023 – Pregão Presencial nº: 024/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento de combustíveis conforme detalhados no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	9000	LT	Etanol Combustível		
2	135000	LT	Gasolina Automotiva Comum		
3	105000	LT	Óleo Diesel BS10		
4	90000	LT	Óleo Diesel Combustível Automotivo Comum		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>					

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total obrigação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1375

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, o instrumento licitatório/edital e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 059/2023 – Pregão Presencial nº: 024/2023.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....) - (.....)

LOCAL/DATA:....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1375

PROCESSO LICITATORIO Nº: 059/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 024/2023

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal e de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte Estradas Vicinais”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário do litro**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 15/12/2023 até às 09h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 15/12/2023 às 09h:00m – horário de Brasília**

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br – onde pautando pelo princípio da transparência as respostas serão publicadas ainda no site oficial do município www.juvenilia.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento publico no quadro de aviso

Juvenília-MG, 01 de Dezembro de 2023

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 311, de 02.05.2023